PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI Nº 222/97

REVOGAM AS ISENÇÕES DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

O povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as isenções concedidas pelo Município do **IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA (IPTU)** e do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).**

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às isenções concedidas como incentivos fiscais para implantação de atividades industriais e comerciais do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 025/93, de 19/04/1993, 072/93 de 18/10/1993 e 103/94 de 07/03/1994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 27 de agosto de 1.997.

ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 222/97 foi publicado na local de costume no dia 27/08/97. Estando (A) Mesmo (A) Registrado (A) no Livro nº 002 às folhas 37
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
27/08/97
Secretário Geral

Digitalizado com CamS